

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/08**

“Dá nova redação aos artigos 1º; 2º; 6º; 7º; 10; 13 e 41 da Resolução 02/2008”.

**RAIMUNDO DA SILVA SAMPAIO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Resolução 02/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, a adoção de medidas administrativas necessárias à apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos e infrações disciplinares cometidas por funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo”.**

**Art. 2º** - Suprime o § 3º do artigo 2º da Resolução 02/08, renumerando o seguinte.

**Art. 3º** - O Inciso I do artigo 6º da Resolução 02/08, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 6º ...**

**I - existir notícia de irregularidade no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, possivelmente cometida por servidor comissionado, respeitando o disposto no § 1º do artigo 3º e parágrafo único do artigo 4º, ambos desta Resolução;”.**

**Art. 4º** - O artigo 7º da Resolução 02/08 passa a vigor com um parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 7º ...**

**I ...**

**II ...**

**III ...**

**IV ...**

**Parágrafo único - A Presidência da Comissão de Sindicância será dada, obrigatoriamente, ao servidor com maior nível de escolaridade e/ou hierarquia no quadro funcional”.**

**(fls. 02 – Projeto de Resolução nº 6/08 )**

**Art. 5º** - O Inciso I do artigo 7º da Resolução 02/08 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 7º ...**

**I - a instauração se dará através de Ato da Mesa, que conterá os nomes dos servidores integrantes, objeto da apuração e o Presidente da Comissão, observado o disposto no parágrafo único deste artigo”.**

**Art. 6º** - O art. 13 da Resolução 02/08 passa a vigorar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único - A Presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será dada, obrigatoriamente, ao servidor com hierarquia superior a do funcionário averiguado e, preferencialmente, ao bacharel em direito”.**

**Art. 7º** - Dá nova redação ao artigo 41 da Resolução 02/08 e renumera o seguinte:

**“Art. 41 – Aplica-se subsidiariamente à Resolução 02/08 a legislação federal vigente.”**

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 19 fevereiro de 2008.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

Vereador – PT

**BENEDITO APARECIDO FERREIRA**

Vereador – PP

**ENOC MARTINS COUTINHO**

Vereador – PDT

**OTÁVIO ROCHA**

Vereador – PTB

**MERCEDES ROVERI GRANDE**

Vereadora – PT

2ª Secretária da Mesa Diretora

**GILMAR VIEIRA DA SILVA**

Vereador – PCdoB

1ª Secretário da Mesa Diretora

**(fls. 03 – Projeto de Resolução nº 6/08 )**

### **JUSTIFICATIVA**

A alteração na redação do artigo 1º, supressão do §3º do artigo 2º e alteração na redação do inciso I do artigo 6º aprimoram a resolução 02/08, uma vez que o instrumento correto para apurações de irregularidades e atos de improbidades administrativas cometidas por detentores de mandato eletivo é a Comissão Parlamentar de Inquérito, acrescido da existência no mundo jurídico do Decreto lei No. 201/67.

A criação de parágrafo único e nova redação do inciso I, ambas no artigo 7º, atribuem a presidência da comissão ao funcionário com maior nível de escolaridade e hierarquia, dentre os escolhidos, a bem do serviço público e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e senso de justiça.

A supressão do inciso IV do artigo 10 se faz necessária, uma vez que o instrumento correto para apurações de irregularidades e atos de improbidades administrativas cometidas por detentores de mandato eletivo é a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabendo a iniciativa desta aos Vereadores, com aprovação pela maioria absoluta, conforme estabelece o artigo 22 do Regimento Interno.

A criação do parágrafo único no artigo 13, também em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e senso de justiça, atribui a presidência da comissão ao funcionário com maior nível de escolaridade e hierarquia, dentre os escolhidos. E mais, se o Quadro Funcional da Casa Legislativa contar com funcionários efetivos possuidores de Diploma de Bacharel, a este deve ser atribuída a Presidência da Comissão, por ser conhecedor do sistema jurídico vigente no país e dos princípios norteadores do Direito, protegidos pela Constituição Federal.

A criação do artigo 41 tem por objetivo amparar e dar diretrizes de conduta aos membros de Comissões, nos casos em que a norma municipal se apresenta omissa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 19 fevereiro de 2008.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

Vereador – PT

**BENEDITO APARECIDO FERREIRA**

Vereador – PP

**ENOC MARTINS COUTINHO**

Vereador – PDT

**OTÁVIO ROCHA**

Vereador – PTB

**MERCEDES ROVERI GRANDE**

Vereadora – PT

2ª Secretária da Mesa Diretora

**GILMAR VIEIRA DA SILVA**

Vereador – PCdoB

1º Secretário da Mesa Diretora